

LEI Nº 1385

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IBIA PARA O EXERCÍ- CIO DE 1992

O povo de Ibiá, por seus representantes, decretou e em san-
ciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Ibiá para o exercício de 1992 em cr\$ 9.679.000.000,00
(Nove bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões de cruzeiros) compre-
endendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, suas
Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de tri-
buto e outras receitas correntes de capital, na forma da legis-
lação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	8.506.800.000,00
Receita Tributária	285.000.000,00
Receita de Contribuições	15.000.000,00
Receita Patrimonial	84.000.000,00
Receita Industrial	603.451.400,00
Receita de Serviços	9.000.000,00
Transferências Correntes	4.215.000.000,00
Outras Receitas Correntes	294.448.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.172.200.000,00
Operações de Crédito	924.000.000,00
Alienação de Bens	82.800.000,00
Transferências de Capital	150.000.000,00
Outras Receitas de Capital	216.000.000,00
TOTAL	9.679.000.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da Receita total é
fixada no Orçamento Fiscal, em cr\$ 9.679.000.000,00 (Nove bilhões, seis-
centos e setenta e nove milhões de cruzeiros).

da despesa fixada no art. 1º desta lei.

Parágrafo 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo.

I - As suplementações às dotações da Fundação, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte de o excesso de arrecadação, dos recursos;

II - As suplementações de dotações que correspondam à aplicação de produto de Receitas vinculadas derivadas de transferências, contribuições federais e estaduais e outras da mesma natureza.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nesta lei, nos termos do Art. 52, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna no valor de R\$ 424.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros) depois de obedecido a legislação Federal pertinente a matéria.

Art. 8º - Esta lei vigorará no exercício de 1992, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João, em 06 de novembro de 1991

ALONSO BRITO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON FERREIRA

• Art. 4: - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, que apresenta a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

a) FUNÇÕES

01- Legislativa	630.000.000,00
03- Administração e Planejamento	1.946.500.000,00
04- Agricultura	21.000.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	180.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	21.000.000,00
08- Educação e Cultura	2.430.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.043.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.810.500.000,00
15- Assistência e Previdência	249.000.000,00
16- Transportes	116.000.000,00
99- Reserva de Contingência	1.202.000.000,00
TOTAL	9.679.000.000,00

b) ÓRGÃOS

Poder Legislativo

Câmara Municipal 630.000.000,00

Administração Direta

Gabinete e Secretaria da Prefeitura	574.000.000,00
Departamento de Administração	310.000.000,00
Depart. de Fazenda, Contabilidade e Planejamento	929.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	937.000.000,00
Depart. de Esportes, Lazer e Turismo	15.000.000,00
Depto. de Saúde e Bem Estar Social	250.000.000,00
Depto. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos	4152.000.000,00
Reserva de Contingência	1.202.000.000,00

Administração Indireta

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto 680.000.000,00

TOTAL 9.679.000.000,00

Art. 5: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento)